



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ASSINATURA DE JORNAL PARA A SEFAZ (DIÁRIO DA MANHÃ)

#### 1. OBJETO

Contratação de 02 (duas) assinaturas anual do Jornal Diário da Manhã para atender a Secretaria da Fazenda, por um período de 12 meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Para atender a demanda e dar continuidade ao acesso às informações através de um meio de comunicação confiável e de grande circulação aos diversos setores da Sefaz.

#### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Assinatura anual impressa	UND	02	598,00	1.196,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					1.196,00

O valor total para esta contratação é de R\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis reais).

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 02 (duas) assinaturas do Jornal Diário da Manhã, nas quantidades descritas na tabela abaixo, com entrega diária de exemplares, por um período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT EXEMPLARES
1 SEFAZ – Gabinete	Av. Vereador José Monteiro, nº2233, Nova Vila – Goiânia-GO	01

2	SEFAZ – Comunicação Setorial	CEP 74.653-900	01
<b>TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS</b>			<b>02</b>

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinada neste Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Estadual 16.920/2010;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega dos exemplares;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela. O mesmo será efetuado em até 30 dias da data do atesto da Nota Fiscal.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pelo período de 12 (doze) meses.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2** Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**9.3** Sem prejuízo do exposto no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**9.4** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

**9.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, GERENTE**, em 20/02/2018, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1483535** e o código CRC **EA6920CE**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692505



Referência: Processo nº 201800004010959



SEI 1483535